ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 118/2017

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR À DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA COOPERATIVA COOPAFÁVEL."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 18/12/2017

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

PROJETO:

LEI MUNICIPAL: Projeto de Lei ☒ 118/2017

DECRETO LEGISLATIVO: ☐

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA: ☐

ASSUNTO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUN. A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL RURAL DE PROPRIED. DO MUN. SMG COM DESTIN. ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA COOPERATIVA COOPAFAVEL."

INTERESSADO: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	18/12/2017
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	18/12/2017
ASSESSORIA JURÍDICA	
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 108 /2017 Em, 14 de Dezembro de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade permitir ao Poder Executivo Municipal promover a desafetação e a doação com encargo de um imóvel rural de Propriedade do Município a Cooperativa Coopafável.

A finalidade da doação é para que o mesmo possa construir uma unidade em nosso município e com isso, estender o progresso do nosso Município, incrementando a economia local.

Logo, uma vez havendo o incentivo do município para que o referido órgão venha se instalar adequadamente nesta localidade, certamente tal situação irá contribuir positivamente para o desenvolvimento do município, objetivo este almejado por todos.

Por outro lado, a necessidade dos encargos se mostra na medida em que, com eles, o município tenha uma garantia mínima de que, a finalidade do presente não venha a se perder, como o caso de outros imóveis doados pelo município que, jamais se prestaram para a finalidade a que deveria ter sido destinado.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

RECEBIDO
EM: 15/12/2017

Cordialmente

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n. _____/2017 Em, 14 de Dezembro de 2017.

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar à desafetação e à doação de imóvel Rural de propriedade do município de São Miguel do Guaporé, com destinação especifica para o uso permanente da Cooperativa Coopafável".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte:

L E I

Art. 1.° - Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal a proceder a doação de área rural de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé a COOPERATIVA COOPAFÁVEL, para uso permanente sendo a área em questão identificada pelo seguinte imóvel descrito no paragrafo único este artigo.

Paragrafo único: A área objeto da presente doação corresponde a 30m x 30 m de um imóvel rural, denominado Gleba Rio Branco Lote 39C, Gleba 11, localizado a RO 481, Linha 25 Km 2,5, totalizando uma área de 900M², com frente para a Rodovia 481.

Art. 2º - A DONATÁRIO fica incumbido de providenciar a Escritura De Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário no prazo de 06 (seis) meses a partir da vigência desta lei, arcando com todas as despesas relativas a documentação, ficando o Município, após o prazo mencionado, desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º - Constitui obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Publica de Doação:

I – Utilizar edificação a ser feita no local, devera ser exclusivamente em alvenaria;

II – Utilizar a área para a construção da estrutura necessária a instalação da Cooperatia Cooperafável, ficando o imóvel gravado com cláusula de inalienalibidade;

III – Concluir a implantação do empreendimento no prazo de ate 05 (cinco) anos, a contar da entrada em vigor da presente Lei;

Paragrafo Único: O descumprimento das condições estabelecidas nos incisos supra, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do

imóvel ao patrimônio do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com todas as benfeitorias nele erigidas, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de Dezembro de 2017.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal